LEI Nº. 1.804/75

AUTORIZA AUMENTO DE 8,771% (OITO VIRGULA SETECENTOS E SETENTA E UM POR CENTO) NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os atuais valores de vencimentos do pessoal ativo, bem como dos pensionistas e aposentados, serão reajustados em 8,771% (oito virgula setecentos e setenta e um por cento).

ART. 2º - Os cálculos do reajustamento previsto no artigo 1º, prevalecerão a partir de 1º (primeiro) de maio de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco)

ART. 3º - Os cálculos e outros adicionais legais, acompanharão a data do artigo 2º.

ART. 4º - Os vencimentos dos Chefes de Departamentos, do Chefe de Gabinete e do Assessor Jurídico serão de 5 (cinco) salários mínimos locais e od dos sub-chefes de Departamentos serão de 3 1/2 (três e meio) salários mínimos locais.

ART. 5º - V E T A D O

ART. 6º - Os créditos abertos pelo artigo 1º serão debitados no "superavit" orçamentário do corrente exercício.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei

em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE JUNHO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal